DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 37, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE TORRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação e estabeleceu a necessidade de mecanismos de acompanhamento e avaliação de suas metas;

CONSIDERANDO a importância do planejamento educacional municipal, articulado às políticas educacionais nacional e estadual, com participação dos órgãos públicos, dos profissionais da educação e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os trabalhos de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Torrinha, assegurando participação social, transparência e continuidade das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instância responsável pela coordenação dos estudos, debates, sistematização de informações e proposição de metas e estratégias para a educação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Torrinha, a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME, responsável por coordenar e acompanhar os trabalhos de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes segmentos, a serem designados por ato próprio do Poder Executivo:

I – Departamento Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Titular: Camila de Souza Lobo
Suplente: Marcia Tury de Moraes

II – Conselho Municipal de Educação – CME;

Titular: Silvana Regina do Nascimento Luciani
Suplente: Mirela Tatiana Massini

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB;

Titular: Gabriela Baptistella Peres Levorato
Suplente: Carolina Floret da Costa

IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

Titular: Tamiris Locatelli
Suplente: Mirian Ingrid Andrade Moraes

V – Fórum Municipal de Educação – FME
Do Poder Público:
Titular: Ana Maria Franco de Moraes
Suplente: Letícia Vieira Ângelo Spirito
Titular: Georgea Maria Domingos Savio Gazolla
Suplente: Maria Lúcia Fávaro Nuci

Da Sociedade Civil:
Titular: Luciana Aparecida Banzatto
Suplente: Maria Lúcia Zanini Dias
Titular: Carlos Augusto Spirito
Suplente: Maria Cecília Wener Rodrigues

§ 1º O ato de designação indicará os membros titulares e, quando cabível, seus respectivos suplentes.

§ 2º A Comissão poderá convidar técnicos, especialistas e representantes de instituições para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto, quando necessário.

2

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 3º São atribuições da Comissão Gestora:

I – organizar o cronograma de trabalho, as reuniões, as pautas e os materiais necessários;

II – realizar estudos e apropriar-se dos documentos, indicadores, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente;

III – levantar, sistematizar e analisar dados e informações educacionais do Município;

IV – promover a participação dos órgãos públicos, das unidades escolares, dos profissionais da educação e da sociedade civil;

V – acompanhar e avaliar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, identificando avanços, dificuldades e necessidades de adequação;

VI – elaborar relatórios técnicos e registros periódicos dos trabalhos realizados;

VII – promover a divulgação dos resultados e das informações relevantes, observados os princípios da transparência e da publicidade;

VIII – propor, quando necessário, medidas para o aprimoramento das políticas educacionais municipais;

IX – coordenar, em articulação com o Departamento Municipal de Educação e a sociedade civil, os estudos e as etapas de elaboração ou revisão do Plano Municipal de Educação para o período subsequente.

Art. 4º A Comissão Gestora reunir-se-á conforme cronograma previamente estabelecido ou sempre que convocada por sua coordenação, registrando suas deliberações em ata.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º O Departamento Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, ouvida a Comissão Gestora, observada a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 26 de outubro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.